



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 467, de 04 de dezembro de 2020.

Indeferimento do Recurso Administrativo da Samarco Mineração S.A. contra imposição de multa à Fundação Renova por descumprimento das Deliberações do CIF nº 299/2019, 335/2019 e 360/2019, e das Notificações nº 19/2019- CIF/GABIN e 23/2019-CIF/GABIN.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando as Cláusulas 43 a 53 e 137 a 140, nos Parágrafos Terceiro e Décimo da Cláusula 247 do TTAC, nas Notificações nº 19/2019 e nº 23/2019-CIF/GABIN, na NT 01/2020/CT-IPCT/CIF e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Indeferir o recurso apresentado pela Samarco Mineração S/A, com base nas considerações apresentadas na Nota Técnica 01/2020/CT-IPCT/CIF e determinar que seja realizado o pagamento de multa punitiva de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de descumprimento das Deliberações nº 299/2019 e 335/2019, e das Notificações nº 19/2019 e nº 23/2019-CIF/GABIN, mais especificamente devido:

1.1. À inobservância da determinação constante no “Item 1” da Deliberação nº 299/2019 a respeito da inclusão imediata, a partir de julho de 2019, das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8909023** e o código CRC **7B951924**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 8909023